



LEI Nº. 894/2008

“Altera a redação do art. 2º, bem como os itens I e II da Lei nº 821/2003 que Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Minduri, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a redação do art. 2º e respectivos incisos I e II da Lei Municipal nº. 821/2003 que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 2º - O conselho Municipal do Idoso será composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo:

I – 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, sendo pessoas reconhecidas envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, e

II – 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 16 de abril de 2008.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal